

Considerando que o procedimento aquisitivo desenvolvido após a referida autorização ficou deserto por inexistência de propostas, pelo que houve a necessidade efetuar uma revisão do projeto, bem como rever e reescalonar o valor do encargo autorizado pela Portaria n.º 435/2017, de 23 de novembro;

Considerando que importa assim assegurar a necessária autorização para os encargos a assumir pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos anos económicos de 2018 e 2019, no montante total de 843.877,73 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando ainda que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área Governativa das Finanças e da Tutela.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada de obras públicas a celebrar com vista à adaptação das instalações afetas ao Centro de Acolhimento Temporário de Almoçagem, até ao montante de 843.877,73 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2018 — 450.000,00 €;
- b) 2019 — 393.877,73 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 259.500,00 €.

Artigo 4.º

A importância fixada para o ano económico de 2019 será acrescida do saldo que se apurar na execução do ano económico anterior.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 435/2017, de 23 de novembro.

19 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311749783

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 549/2018

Considerando a necessidade da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) recorrer a um laboratório antidopagem estrangeiro, acreditado pela AMA, para assegurar a realização dos procedimentos analíticos relativos às amostras que vão ser colhidas no âmbito do Programa Nacional Antidopagem, salvaguardando, assim, a continuidade da luta contra a dopagem em Portugal.

É fundamental e indispensável, a abertura de um Concurso Público Internacional, para a aquisição de Procedimentos analíticos no âmbito de amostras biológicas de urina para o período de 2018 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado ao Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), a realizar a despesa relativa à de Aquisição de Procedimentos analíticos no âmbito de amostras biológicas de urina, pelo montante global de 2.382.579,00 EUR (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição:

Em 2018 — 200.724,00 EUR (duzentos mil e setecentos e vinte e quatro euros);

Em 2019 — 727.285,00 EUR (setecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco euros);

Em 2020 — 727.285,00 EUR (setecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco euros);

Em 2021 — 727.285,00 EUR (setecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco euros).

Artigo 2.º

Os encargos do ano de 2018 estão inscritos no orçamento deste ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 3.º

Os encargos para os anos 2019 a 2021 serão inscritos nos orçamentos desses anos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura

25 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de julho de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
311765894

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10222/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2182 LCSWG (Edition 3) (Ratification DRAFT 1) — Allied Joint Doctrine for Logistics — AJP-4, Edition B, com implementação, na data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311688174

Despacho n.º 10223/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.